

A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Mileni Martins De ANDRADE (Unileste); Larissa Mota Lagares PINTO (Unileste); Kerolayne Roquicener Machado ALVARENGA (Unileste)

Introdução: Como o consumidor é a parte vulnerável na relação de consumo, o Código de Defesa do consumidor estabeleceu mecanismos de defesa para garantir que este não seja lesado em nenhum aspecto, prevendo, no artigo 6º, VIII, a inversão do ônus da prova (ope judicis) como um considerável instrumento judicial para a concretização deste objetivo. Da mesma forma, atribuiu diretamente ao fornecedor o ônus da prova (inversão ope legis) em determinadas situações em que a defesa do consumidor estaria manifestamente comprometida se a ele fosse atribuído tal encargo – conforme arts. 12, §3º, 14, §3º e 36, parágrafo único c/c art. Objetivo: O presente estudo busca analisar as principais características da inversão do ônus da prova (ope legis e ope judicis). Serão apresentados, ainda, os posicionamentos principais dos juristas, especificamente com relação à aplicação da inversão judicial do ônus da prova, a qual enseja grande divergência entre doutrinadores e operadores do Direito. Metodologia: No presente estudo, foi utilizada como metodologia a revisão de literatura, por meio de pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial, além de publicações em meio eletrônico. Resultados: A inversão do ônus da prova é um importante mecanismo de defesa do consumidor em juízo, principalmente em razão de sua vulnerabilidade frente ao fornecedor. Quanto à inversão legal (ope legis), como o legislador estabeleceu precisamente as hipóteses de sua aplicação, não subsistem grandes divergências em sua aplicação prática. Diferentemente, a aplicação da inversão judicial (ope judicis) enseja maior celeuma entre os juristas, razão pela qual existem diversos entendimentos com relação ao tema. Apesar disso, não se pode olvidar que a finalidade do instituto sob análise é o pleno exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, o qual deve ser igualmente garantido a ambas as partes da relação jurídica, motivo pelo qual sua aplicação não pode tender jamais a tornar impossível ao fornecedor a produção de determinada prova, incumbindo-lhe de ônus que não possa se desonerar. Conclusão: O trabalho ainda precisa de avanço e aperfeiçoamento, mas é possível inferir que a aplicação irrestrita da inversão do onus probandi pode ensejar violação ao princípio constitucional do contraditório e ampla defesa (do fornecedor), motivo pelo qual deve o magistrado atuar com razoabilidade e ponderação diante de cada caso concreto.

Palavras-chave: Direito do consumidor. Inversão do ônus da prova. Modalidades.